

## ADENDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA PROCESSING ADDENDUM – DPA)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SERVICE IT SECURITY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.559/0001-46, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3.045, Sala 308, CEP 93022-715, no Município de São Leopoldo/RS apresenta os termos de Processamento de Dados por meio do presente Adendo que será instrumento complementar aos Contratos firmados com seus clientes e fornecedores.

Considerando que, ambas as partes poderão figurar como Controladora ou Operadora, a depender das atividades exercidas e da devida adequação legal às responsabilidades que lhes cabem;

Considerando que Parte identificada como Operadora, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar o tratamento de dados pessoais sob as instruções da Controladora;

Considerando que as Partes reconhecem a necessidade de observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como outras normas e boas práticas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Adotam-se as definições previstas na nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), destacando-se, mas não se limitando a:

- **Dados Pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dados Pessoais Sensíveis:** dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação;
- **Controladora:** a Parte que toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operadora:** a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora;
- **Suboperador:** terceiro que realize tratamento de dados pessoais em nome da Operadora;
- **ANPD:** Agência Nacional de Proteção de Dados.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Adendo regula o tratamento de dados pessoais pela Operadora em nome da Controladora, inclusive quando realizados em ambientes de computação em nuvem, observadas as instruções documentadas e as finalidades previstas no Contrato Principal.

2.2. Este Adendo visa estabelecer as condições sob as quais o tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, será realizado no âmbito da relação contratual entre as Partes.

2.3. Dispor sobre as categorias de dados pessoais, mas não se limitando a: nome, e-mail, telefone e CPF, quando oriundos da execução de serviços.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

3.1. As Partes se obrigam ao devido cumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas, ferramentas e tecnologias necessárias, empregando as melhores práticas para garantir a segurança dos dados, em cumprimento às suas obrigações legais e contratuais nesse aspecto.

3.2. Nos termos da legislação, as Partes atuarão como Controladores quando em posição de detentor dos dados pessoais de titulares e os fornecer à outra Parte, a qual atuará como Operadora, na medida e natureza das informações que cada uma tiver acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato Principal, devendo prestar as devidas garantias da segurança da informação quando do tratamento de dados pessoais.

3.3. A Operadora compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente conforme instruções documentadas da Controladora;
- b) Garantir que todas as pessoas autorizadas ao tratamento estejam sujeitas a dever de sigilo e confidencialidade;
- c) Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados, observando padrões internacionais;
- d) Manter logs de acesso e registros de atividades que assegurem rastreabilidade;
- e) Notificar a Controladora sobre qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais em prazo razoável após a identificação de suspeita fundamentada, preferencialmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou, quando aplicável, dentro do prazo máximo estabelecido pela ANPD;
- f) Auxiliar a Controladora no atendimento aos direitos dos titulares e obrigações legais junto à ANPD;
- g) Eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção;
- h) Permitir diligências e inspeções para verificação do cumprimento deste Adendo, mediante aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias.

#### **4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

4.1. Caso o tratamento compreenda dados pessoais sensíveis, a Operadora deverá adotar medidas adicionais de segurança e controle ao acesso, não só, mas incluindo:

- a) Criptografia de dados sensíveis, seja em armazenamento ou em trânsito;
- b) Controle de acesso, podendo ser em razão de cargo/função, baseado na estrita necessidade de ser disponibilizado àquele profissional;
- c) Segregação de armazenamento e/ou anonimização quando aplicável;
- d) Manutenção de registros específicos de acesso e manipulação de dados sensíveis;

4.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente deverá ocorrer:

- a) Se necessário para a devida execução de Contrato, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea *a* da Lei nº 13.709/18;
- b) Mediante outra base legal válida, nos termos da legislação de Proteção de Dados, a ser devidamente indicada pela Controladora;

4.3. É vedado à Operadora utilizar dados sensíveis para finalidades distintas ou desconexas daquelas expressamente autorizadas pela Controladora.

#### **5. DO USO DE SERVIÇO DE NUVEM**

5.1. A Operadora poderá armazenar ou processar dados pessoais em infraestrutura de computação em nuvem de terceiros, desde que:

- a) O provedor de nuvem atenda a padrões de segurança e privacidade reconhecidos pelo mercado;
- b) O contrato com o provedor contenha obrigações equivalentes às deste Adendo quanto à confidencialidade, segurança e notificação de incidentes;
- c) O provedor esteja localizado em país que ofereça nível adequado de proteção de dados, conforme avaliação da ANPD;
- d) A Controladora seja informada sobre os provedores de nuvem utilizados, incluindo sua localização e políticas de segurança.

5.2. A Operadora manterá registro atualizado dos provedores de nuvem e respectivos locais de armazenamento dos dados.

5.3. Caso o armazenamento ocorra fora do território nacional, a Operadora garantirá que a transferência internacional esteja respaldada pela hipótese inciso VIII do artigo 33, da Lei nº 13.709/18, sendo de responsabilidade da Controladora a obtenção do consentimento dos titulares dos demais dados fornecidos, para o fim a que se destinar, devendo a Operadora informar qualquer eventual mudança de destino ou finalidade.

## **6. DOS SUBOPERADORES**

6.1. A Operadora poderá contratar suboperadores somente mediante a autorização prévia e expressa da Controladora.

6.2. A Operadora permanecerá inteiramente responsável pelos atos e omissões de seus suboperadores.

6.3. O contrato com suboperadores conterá obrigações e responsabilidades acerca da confidencialidade, segurança e conformidade equivalentes às deste Adendo.

## **7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

7.1. A Operadora deverá implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou modificação acidental.

7.2. No mínimo, as medidas deverão incluir:

- a) Criptografia de dados em nuvem;
- b) Políticas de backup e recuperação de desastres;
- c) Controle de acesso;
- d) Registro e auditoria de logs;
- e) Treinamento periódico de segurança da informação;

7.3. As Partes devem assegurar que, quando houver transmissão de dados pessoais entre si, o procedimento será realizado por meios seguros, por pessoas devidamente autorizadas à acessar tais meios de transmissão, seguindo os procedimentos e normas de segurança deste Adendo.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A Operadora deve garantir que todos os Dados Pessoais sejam tratados e mantidos como informações confidenciais e não sejam públicos ou divulgados a terceiros pela Operadora ou por qualquer um de seus funcionários, trabalhadores ou contratados, a menos que instruído por escrito a fazê-lo pela Controladora, ou se exigido por qualquer lei, tribunal ou autoridade regulatória. Se qualquer lei, tribunal ou autoridade administrativa exigir que a Operadora divulgue os Dados Pessoais a terceiros, esta deverá primeiro informar a Controladora, oportunizando que se oponha ou conteste a exigência em prazo hábil, a menos que a lei aplicável proíba a entrega de tal notificação.

## **9. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

9.1. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a Operadora deverá:

- a) Comunicar a Controladora, no prazo disposto no Item 3.3. e, informando a natureza, categorias e volume de dados afetados;

- b) Cooperar na investigação e mitigação dos impactos;
- c) Fornecer relatórios e evidências técnicas para subsidiar eventual comunicação à ANPD e aos respectivos titulares.

## **10. DO DIREITO DOS TITULARES**

10.1. A Operadora auxiliará a Controladora a responder solicitações de titulares relativas a seus direitos previstos na LGPD.

10.2. A Operadora não responderá diretamente à titulares, exceto quanto expressamente instruída pela Controladora ou quando obrigada por imposição legal ou judicial.

## **11. DA RESPONSABILIDADE**

11.1. Cada Parte será responsável pelos danos que causar em razão do descumprimento das obrigações legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

11.2. A Operadora responderá pelos atos de seus colaboradores, suboperadores e fornecedores, relacionados com o tratamento de dados, que violem a Lei Geral de Proteção de Dados ou este Adendo.

## **12. DA VIGÊNCIA E TÉRMINO**

12.1. Este Adendo vigorará enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato Principal havido entre as PARTES.

12.2. Ao término, a Operadora deverá eliminar ou devolver os dados pessoais à Controladora, conforme instruções escritas, salvo obrigação legal de retenção.

12.3. A Operadora fará a retenção dos dados necessários para o cumprimento das obrigações legais e promoverá o seu devido descarte transcorrido o prazo assinalado na legislação específica, seja trabalhista, fiscal, cível ou qualquer outra aplicável.